

Resolução n. 02/ 2018

*Ementa: Disciplina as reuniões virtuais do Colegiado, do programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE.*

Considerando as dificuldades de obtenção de quorum nas reuniões presenciais do Colegiado, cujos membros, em sua maioria, não se encontram sob o regime de dedicação exclusiva;

Considerando o crescimento da tecnologia e sua utilização de ferramentas de comunicação virtual por outros órgãos públicos;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no exercício da competência prevista no art. 90 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, RESOLVE:

**Art. 1º** As reuniões do Colegiado do PPGD podem ser realizadas na modalidade virtual para deliberação de matérias que a coordenação considerar de baixa complexidade, com exceção das seguintes hipóteses que deverão ser obrigatoriamente na modalidade presencial:

I. Aprovação de projetos de pesquisa e projetos de extensão que envolvam alocação de recursos financeiros;

II. Pedidos de credenciamento e descredenciamento de professores e a indicação da respectiva linha de pesquisa a que ficará vinculado, face as exigências mínimas numéricas exigidas na normatização dos cursos de pós-graduação;

III. Escolha de Coordenador e Vice-coordenador;

**Art. 2º** A reunião virtual do Colegiado será instalada mediante mensagem eletrônica encaminhada aos endereços de e-mail de seus integrantes, com a indicação do assunto e a manifestação da Coordenação.

**Art. 3º.** Os membros do colegiado se manifestarão no prazo de cinco dias corridos, remetendo sua mensagem para a Coordenação e para os demais integrantes, em resposta a mensagem principal enviada.

§1º. O prazo mencionado no caput correrá a partir do dia útil seguinte ao envio da mensagem eletrônica prevista no artigo anterior.

§2º. Qualquer membro do colegiado poderá solicitar esclarecimentos a coordenação ou a outro(s) membro(s) do colegiado, reabrindo-se, a partir da resposta, o prazo de cinco dias úteis para manifestação.

§3º. Qualquer membro do colegiado poderá, justificadamente, solicitar que a matéria encaminhada à reunião virtual seja deliberada em sessão presencial do Colegiado.

§4º. Reputa-se válida a reunião virtual quando se manifestarem mais da metade dos componentes do colegiado, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria do PPGD arquivar, em meio físico ou digital, as manifestações encaminhadas virtualmente, bem como redigir a ata da reunião, a ser assinada pela coordenação e encaminhada aos endereços eletrônicos dos membros do colegiado.

**Art. 5º.** Os integrantes do colegiado informarão à Secretaria do PPGD qualquer alteração nos endereços de e-mail cadastrados para os fins desta resolução, facultado o cadastro de mais de um endereço.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de Maio de 2018.